



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020-PROCESSO Nº 1414/2020

EDITAL Nº 050/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO E STEPHANI CARVALHO REIS DE CASTILHO, PARA "AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO-SP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL."

Data: 11 de Novembro de 2020.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 6.030,00 (Seis mil e trinta reais)

Processo Administrativo nº 1414/2020.

Pregão Eletrônico nº 008/2020.

Contrato n.º 045/2020.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º 100, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 44.723.740/0001-21, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAURICIO BARONI BERNARDINETTI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 102.469.648-04 e portador do RG n.º 16.124.806-04, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e **STEPHANI CARVALHO REIS DE CASTILHO**, com sede à Rua floriano peixoto n.º 380, salas 17 e 18, bairro: centro cep: 86.430.000, cidade: santo antônio da platina, PARANÁ, inscrita no CNPJ sob n.º 33.887.039/0001-21, por intermédio de sua Representante Legal, Sra. STEPHANI CARVALHO REIS DE CASTILHO, RG:8.697.751-6, CPF:056.789.089-95, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o produto em conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2020, seu Termo de Referência e detalhamento de sua proposta comercial aprovada:

Item	Descrição	Unid.	Qty	V.Unitário	V.Total
11	Mesa em L para escritório MDF na cor cinza claro Pés em aço na cor cinza claro. Com duas gavetas. Com tamanho de : -Altura: 0,74m -Largura do tampo: 0,60m -Comprimento: 1,21 x 1,21m e 1,17 x 0,97m -Espessura de no mínimo 15 mm	Unid.	6	R\$ 380,00	R\$ 2.280,00
15	CADEIRA FIXA • Assento e Encosto estofado em espuma Injetada. • Consultar cores e valores. • Capacidade de Peso de até 110 kg. • Pintura Epóxi. Revestimento em tecido poliéster crepe. Cor: Preto	Unid.	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020-PROCESSO Nº 1414/2020

EDITAL Nº 050/2020

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária, FICHA: nº368-02.07.01-4.4.90-2084 - Aquisição de Material Permanente – FNS -1180 - 04; Ficha nº 369-02.07.01-4.4.90-2114 - Aquisição de Material Permanente - FNS 12446.78300/1900-06, constante de 2020, correspondente para 2021 e exercícios seguintes, no caso de prorrogação.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Elias Fausto;
4.1.3. Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações;
4.1.4. Lei Federal n.º 9.012, de 30/03/1995;
4.1.5. Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/1995;
4.1.6. Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002;
4.1.10. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 6.030,00 (Seis mil e trinta reais)**, conforme valores apresentados por esta em sua proposta.

5.2. Nos preços propostos já estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes e combustível, mão-de-obra para a entrega e o descarregamento no local determinado pela **CONTRATANTE**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, materiais, salários, estadas, equipamentos, uniformes, alimentação e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega dos itens mediante a apresentação da nota fiscal, contado da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

6.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020-PROCESSO Nº 1414/2020

EDITAL Nº 050/2020

E-mail para emissão da NF-e: licitacao@eliasfausto.sp.gov.br

6.2. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda:

6.2.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (INSS), com validade em vigor;

6.2.2. Certidão de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

6.2.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, com validade em vigor, e;

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

6.4. Caso a **CONTRATANTE**, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria da Saúde é o órgão credenciado pela **CONTRATANTE** para vistoriar a execução do presente contrato e prestar toda a assistência e orientações que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor que será o gestor do presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 10. - DO REAJUSTE

10.1. O reajuste, se houver, será efetuado nos termos da Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95, de acordo com a variação do índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA 11. - DO RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020-PROCESSO Nº 1414/2020

EDITAL Nº 050/2020

11.1. O objeto deste contrato será recebido em até 30 (trinta) dias por servidor a ser designado para o ato do recebimento, da seguinte forma:

11.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da entrega;

11.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório.

11.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

11.3. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 12. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos incisos III ou IV, do art. 87, e no art. 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2. A sanção de que trata o subitem poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

12.3. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério e obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa de mora;

12.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial de contrato;

12.3.2.2. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

12.3.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

Assinado de forma digital por STEPHANI CARVALHO REIS DE CASTILHO INDUSTRIA E CO-33887039 000121
Diário: 2020.11.13 15:39:34 -0100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020-PROCESSO Nº 1414/2020

EDITAL Nº 050/2020

12.3.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o serviço fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade;

12.3.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato, e;

12.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

12.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Elias Fausto - SP, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

12.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e récurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

12.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 13. - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 14. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.2. A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

14.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020-PROCESSO Nº 1414/2020
EDITAL Nº 050/2020

14.4. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

14.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.6. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

14.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

14.8. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela **CONTRATADA** por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a **CONTRATANTE** e nem aditamento de prazo.

14.9. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

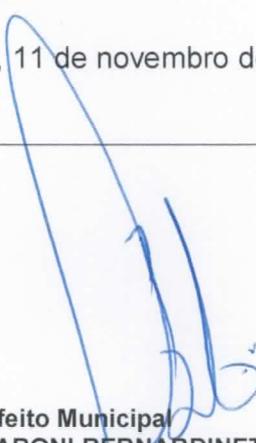
14.10. É vedada a subcontratação.

14.11. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** deverão participar da execução do objeto licitado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**.

14.12. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.

Elias Fausto-SP, 11 de novembro de 2020.


Prefeito Municipal
MAURICIO BARONI BERNARDINETTI

STEPHANI
CARVALHO REIS
DE CASTILHO
INDUSTRIA E
CO:3388703900121
0121
STEPHANI CARVALHO REIS DE
CASTILHO

Assinado de forma digital por STEPHANI CARVALHO REIS DE CASTILHO INDUSTRIA E
CO:33887039000121
Dados: 2020.11.13 15:40:07 -03'00'







PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020-PROCESSO Nº 1414/2020

EDITAL Nº 050/2020

TESTEMUNHAS:



Luiz Henrique Casale Lopes



Tamiris Ferreira da Silva



Claudinei Grossi
GESTOR DO CONTRATO
SECRETÁRIO DE SAÚDE



Dr. Juscelino F. de Almeida
OAB/SP nº 329.087
SECRETARIA DE NEG.
JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020-PROCESSO Nº 1414/2020

EDITAL Nº 050/2020

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATADO: STEPHANI CARVALHO REIS DE CASTILHO

CONTRATO Nº 045/2020

OBJETO: "Aquisição de Móveis, Eletrônicos e Equipamentos para as Unidades de Saúde do Município de Elias Fausto-SP, de acordo com as especificações do Anexo I-Termo de Referência do Edital."

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto, 11 de Novembro de 2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP

Nome e Cargo: Maurício Baroni Bernardinetti - Prefeito

E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADO: STEPHANI CARVALHO REIS DE CASTILHO

Nome e Cargo: STEPHANI CARVALHO REIS DE CASTILHO – Representante Legal

E-mail Institucional: marcelo@lettech.com.br

E-mail pessoal: --

STEPHANI
CARVALHO REIS
DE CASTILHO
INDUSTRIA E
CO:33887039000
121

Assinado de forma
digital por STEPHANI
CARVALHO REIS DE
CASTILHO INDUSTRIA
E CO:33887039000121
Dados: 2020.11.13
15:40:39 -03'00'

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.